



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019

Dispõe sobre as normas para o uso das redes disponibilizadas aos estudantes e servidores da Universidade Federal do Rio Grande – FURG no campus Carreiros.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições no que confere o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, conforme disposições constantes na Portaria nº 184/2011 e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE,

### **INSTRUI que:**

Art. 1º O Projeto Redário, desenvolvido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, tem como finalidade oferecer uma opção diferenciada de descanso, integração e lazer para a comunidade universitária.

Art. 2º O conjunto de redes da PRAE, gerenciadas pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, são para uso dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, e dos servidores da FURG.

Art. 3º A operacionalização executiva do Redário será de responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, por meio da Coordenação de Bem Viver Universitário – CBVU.

Art. 4º O uso das redes não terá ônus ao usuário que deverá se responsabilizar pelo zelo desse bem público.

Art. 5º O empréstimo dar-se-á mediante apresentação, obrigatória, de um documento de Identificação com foto e comprovação de número de matrícula para estudantes e do SIAPE para servidores, ou através de identificação biométrica.

Art. 6º O empréstimo das redes será limitado a 01(uma) rede por cessionário, sendo vedado o uso da rede por mais de 01(uma) pessoa concomitantemente.

Art. 7º A retirada e a devolução das redes serão devidamente controladas pela CBVU, sendo registradas em um sistema de controle para o acompanhamento, devendo constar assinatura ou identificação biométrica do solicitante e do responsável pelo empréstimo.

§ 1º A assinatura ou identificação biométrica no sistema de controle de empréstimo indicará a ciência e aceite das condições contidas neste documento e expressas ao usuário antes do empréstimo.

§ 2º A responsabilidade pelo uso da rede é de caráter pessoal e intransferível do solicitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

Art. 8º O funcionamento do setor de empréstimos será no período compreendido entre às 08h e às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§ 1º O tempo de uso será de até 02(duas) horas por usuário;

§ 2º O prazo máximo para devolução da rede será às 18h30 min, independente do horário da retirada;

§ 3º Em período de férias acadêmicas, datas comemorativas ou eventos específicos da Instituição este horário poderá ser alterado.

Art. 9º É de responsabilidade do usuário o uso adequado, a conservação da rede que estiver usando, devendo arcar com o ressarcimento por avarias ou extravio da mesma.

§ 1º Na devolução será verificada a integridade da rede.

§ 2º A FURG não se responsabiliza por acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência do uso das redes.

§ 3º Para controle interno as redes são identificadas e numeradas.

Art. 10. São indicados para a colocação e o uso das redes os quiosques da FURG, com ganchos específicos para tal finalidade.

Art. 11. O uso das redes para os moradores das Casas do Estudante Universitário – CEU dar-se-á da seguinte forma:

I - serão disponibilizadas redes em todas as CEU;

II - a operacionalização dos empréstimos na CEU é de responsabilidade da diretoria de cada casa, no que tange aos horários e locais de uso;

III - aos moradores das CEU aplicam-se as demais disposições desta IN.

Art. 12. O não cumprimento dessa Instrução Normativa e das condições firmadas no Termo de Compromisso implica na aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária - impedimento mínimo de 30(trinta) dias e máximo de até 01 (um) semestre para novos empréstimos de redes e bicicletas;

II - suspensão permanente de empréstimo de redes e bicicletas.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não exclui o dever de ressarcimento do usuário por eventual dano.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PRAE ouvida a DAE.

Art.14. Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa N° 001/2014, de 20 de janeiro de 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.  
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

Daiane Gautério  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
(a via original encontra-se assinada)